

**EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº328/2017
COMPRA CENTRALIZADA – AFS**

I - Doc. Nº328/2017- Termo de Acordo, celebrado entre o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado e o **MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS - CE**; II- OBJETO: O **repasso de recursos financeiros**, por parte do Município, para a aquisição centralizada dos medicamentos pelo Estado e correspondente destinação ao Município, conforme Resoluções da CIB/CE nº119/2016, e de acordo com os elencos definidos e responsabilidade de programação de cada gestor, dado em conformidade com a pactuação na Comissão Intergestora Bipartite – CIB, visando a Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária em Saúde do município, cabendo também à instância municipal a complementação dos medicamentos necessários ao pleno atendimento das necessidades dos usuários do SUS no município; III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da CIB/CE nº119/2016 e demais cláusulas do Termo de Acordo; IV -VALOR: Contrapartida Municipal no valor mensal de R\$1.810,73 (um mil oitocentos e dez reais e setenta e três centavos); V- VIGÊNCIA: 21/01/2017 até 20/01/2018; VI- DATA DE ASSINATURA: 20/01/2017; VII -SIGNATÁRIOS: Henrique Jorge Javi de Sousa, Joaquim Freire Carvalho e Francisco Eliesio Fonteles.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº329/2017
COMPRA CENTRALIZADA – AFB**

I - Doc. Nº329/2017 - Termo de Acordo, celebrado entre a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e o **MUNICÍPIO DE CATUNDA -CE**; II - OBJETO: O **repasso de recursos financeiros**, por parte do Município, para a aquisição centralizada dos medicamentos pelo Estado e correspondente destinação ao Município, conforme Resoluções da CIB/CE nº118/2016, e de acordo com os elencos definidos e responsabilidade de programação de cada gestor, dado em conformidade com a pactuação na Comissão Intergestora Bipartite – CIB, visando a Assistência Farmacêutica Básica do município, cabendo também à instância municipal a complementação dos medicamentos necessários ao pleno atendimento das necessidades dos usuários do SUS no município; III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resoluções da CIB/CE nº118/2016 e demais cláusulas do Termo de Acordo; IV - VALOR: Contrapartida Municipal no valor mensal de R\$2.202,27 (dois mil duzentos e dois reais e vinte e sete centavos) e a contrapartida Federal no valor mensal de R\$4.759,15 (quatro mil setecentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos); V - VIGÊNCIA: 21/01/2017 até 20/01/2018; VI - DATA DE ASSINATURA: 20/01/2017; VII - SIGNATÁRIOS: Henrique Jorge Javi de Sousa, Ravenna Fernandes Gomes Mesquita Lima e Rogerio Rodrigues de Mendonça.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº330/2017
COMPRA CENTRALIZADA – AFS**

I - Doc. Nº330/2017- Termo de Acordo, celebrado entre o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado e o **MUNICÍPIO DE CATUNDA - CE**; II- OBJETO: O **repasso de recursos financeiros**, por parte do Município, para a aquisição centralizada dos medicamentos pelo Estado e correspondente destinação ao Município, conforme Resoluções da CIB/CE nº119/2016, e de acordo com os elencos definidos e responsabilidade de programação de cada gestor, dado em conformidade com a pactuação na Comissão Intergestora Bipartite – CIB, visando a Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária em Saúde do município, cabendo também à instância municipal a complementação dos medicamentos necessários ao pleno atendimento das necessidades dos usuários do SUS no município; III -FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da CIB/CE nº119/2016 e demais cláusulas do Termo de Acordo; IV -VALOR: Contrapartida Municipal no valor mensal de R\$2.202,27 (dois mil duzentos e dois reais e vinte e sete centavos); V- VIGÊNCIA: 21/01/2017 até 20/01/2018; VI- DATA DE ASSINATURA: 20/01/2017; VII -SIGNATÁRIOS: Henrique Jorge Javi de Sousa, Ravenna Fernandes Gomes Mesquita Lima e Rogerio Rodrigues de Mendonça;

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE Nº24/2017

I - Doc. Nº24/2017 - O Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e o **MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE**; II - OBJETO: **Transferência de recursos financeiros** ao

BENEFICIÁRIO, visando a aquisição de **05 (cinco) Ambulâncias** para uso do Sistema Único de Saúde no Município de Quixeramobim/CE, em conformidade com Plano de Trabalho, parte integrante deste termo independente de transcrição; III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, LC 119/2012, alterada pela LC 122/2013, no Decreto nº31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto nº31.468/2014, no Decreto 31.621/2014, Decreto Estadual nº28.841, de 23 de agosto de 2007, e demais legislação aplicável; IV - FORO: Fortaleza/CE; V - VALOR: R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), sendo R\$275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) oriundos do Tesouro do Estado, tendo como contrapartida do município R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais); VI - DA VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017; VII - DOS RECURSOS: 24200024.10.302.057.18138.09.444042.10100.0; VIII - DATA: 10/05/2017; IX – SIGNATÁRIOS: Marcos Antônio Gadelha Maia e Clebio Pavone Ferreira da Silva.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

RESOLUÇÃO Nº73/2016 – CESAU

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº12.878/98, 13.331/03 E 13.959/2007; Resolução nº05/2006/CESAU de 28.08.2000, publicada no DOE de 20.11.2000 e pelo seu Regimento Interno; CONSIDERANDO: 1. O fortalecimento do Controle Social e da execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS; 2. A necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art.4º, inciso XV da lei 12.878/98 e Art.40 incisos VII e XXVII do seu Regimento Interno; 3. Considerando a Portaria nº1.996/GM, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde; 4. Considerando, a Lei Complementar nº141 de 13 de janeiro de 2012 que Regulamenta o §3o do art.198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; 5. A Recomendação nº20, de 7 de novembro de 2016, de suas Câmaras Técnicas de Saúde do Trabalhador e Meio Ambiente/CTSTMA, de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde/CTGTES e de Acompanhamento da Regionalização do SUS/CANOAS. 6. A deliberação em sua 438ª Reunião Ordinária realizada em 14 de novembro de 2016. RESOLVE: 1. Aprovar a oferta e realização de curso para os conselheiros de saúde e assessores do Conselho Estadual de Saúde com as temáticas: Blocos de Financiamento, Regulação e Auditoria do Sistema Único de Saúde pelo Conselho; 2. Solicitar a colaboração de Vera Maria Câmara Coelho (CIB/CE), João Washington de Meneses (ASPLAG/SESA), e Valeria Machado N. C. de Albuquerque (NUCON/SESA) para elaborar a proposta pedagógica do curso sob a Coordenação da primeira citada; 3.Solicitar a colaboração de Vera Maria Câmara Coelho (CIB/CE), João Washington de Meneses (ASPLAG/SESA), e Valeria Machado N. C. de Albuquerque (NUCON/SESA) na facilitação do curso; 4. A proposta pedagógica composta por 4 (quatro) oficinas: 1) Instrumentos de gestão com 4 h;2) Orçamento com 4h; 3) Financiamento do SUS com 8h; 4) Emissão de Parecer com 8h; 5. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. 6. Ficam revogadas as disposições em contrário. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU, Fortaleza, 14 de novembro de 2016.

Ana Lúcia da Costa Mello
PRESIDENTE

Marcos Coelho Parahyba
VICE-PRESIDENTE

Marlúcia Ramos de Fátima de Sousa Gomes
SECRETÁRIA GERAL

Francisca Lucia Nunes de Arruda
SECRETÁRIA ADJUNTA

*** **

RESOLUÇÃO Nº19/2017 – CESAU

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº12.878/98 de 29 de dezembro de 1998, 13.331/03 de 17 de julho de 2003, 13.959/2007 de 30 de agosto de



2007, 15.559/2014 de 11 de março de 2014 e pelo seu Regimento Interno; Considerando, a necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art.4º, inciso XV da lei 12.878/98 e Art.40 incisos VII e XXVII do seu Regimento Interno; Considerando a Portaria nº1.996/GM, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde; Considerando, o Decreto nº7.508 de 28 de junho de 2011 que regulamenta a lei nº8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; Considerando, a Lei Complementar nº141 de 13 de janeiro de 2012 que Regulamenta o §3º do art.198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº8.689, de 27 de julho de 1993; Considerando a solicitação do Memo 235/12016 da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização (CANOAS) sobre o pleito da Câmara Regional de Óptica, o Parecer do CESAU, sobre "a inserção do optometrista no Plano de Saúde do Estado do Ceará" e, os debates na Reunião Conjunta das Câmaras Técnicas: Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, Acompanhamento da Regionalização da Assistência, Saúde do Trabalhador e Meio Ambiente no dia 5 de outubro de 2016; Considerando os debates na 436ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde em 10 de outubro de 2016 que deliberou "a ampliação dos debates" envolvendo a participação do Ministério Público (MP), a Comissão de Saúde e Seguridade da Assembleia Legislativa (ALEC/CE), as Entidades Estaduais de representação dos Médicos, a Câmara Regional de Óptica, o Conselho do Optometristas, a Comissão de Saúde Ocular da COPAS/ SESA e os conselheiros de saúde para reunião em 23 de novembro as 14 horas; Considerando os debates sobre a solicitação dos Optometristas "a inserção do optometrista no Plano de Saúde do Estado do Ceará" nas reuniões realizadas em 2016 e na 4ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde em 5 de abril de 2017; 6. Considerando a Deliberação em sua 443ª Reunião Ordinária realizada em 10 de abril de 2017; APROVA: 1. Que o Conselho Estadual de Saúde (CESAU) somente irá se manifestar sobre a solicitação da Câmara Técnica do Optometristas após decisão final do Supremo Tribunal Federal (STF) quanto a legalidade dessa matéria. 2. Que o Conselho Estadual de Saúde (CESAU) de publicidade a essa manifestação. 3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. 4. Ficam Revogadas as disposições em contrário. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU, Fortaleza, 5 de abril de 2017.

Ana Lúcia da Costa Mello

PRESIDENTE

Marcos Coelho Parahyba

VICE-PRESIDENTE

Marlúcia Ramos de Fátima de Sousa Gomes

SECRETÁRIA GERAL

Francisca Lucia Nunes de Arruda

SECRETÁRIA ADJUNTA

*** **

RESOLUÇÃO Nº22/2017 – CESAU

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº12.878/1998, nº13.331/2003 e nº13.959/2007; e pelo seu Regimento Interno, e; CONSIDERANDO: 1. O fortalecimento do Controle Social e da execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS; 2. O seu Regimento Interno, inciso, XXXV, Art.12; 3. A Lei Complementar nº141 de 13 de janeiro de 2012; 4. Resolução Nº10/2017/CESAU; 5. O Parecer Técnico/Recomendação Nº07/2017 da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS-CANOAS; 6. Deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde em sua 443ª Reunião Ordinária realizada em 10 de Abril de 2017. RESOLVE: Aprovar os encaminhamentos da Audiência Pública realizada no dia 20 de Fevereiro de 2017 no Auditório Valdir Arco verde/SESA e suas providências; 1 – A Realização, através de uma comissão envolvendo Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Ceará (COSEMS), Associação de Prefeitos do Estado do Ceará (APRECE), CESAU e Secretaria da Saúde do Estado (SESA) um estudo de reestruturação da rede hospitalar; 2- Que à Assembleia Legislativa do Ceará assumam o debate em parceria com o CESAU, APRECE, COSEMS, convocando audiência pública para sensibilizar o Governo do Estado a não efetivar cortes no orçamento da saúde com base no superávit efetuado

pelo Estado e discutir o realinhamento (atualização) da per capita com relação aos outros estados; 3- Ao Deputado Estadual Carlos Felipe, que a Comissão da Assembleia realisse visitas às unidades hospitalares do Estado, com a presença dos Conselhos Municipais, CESAU, SESA e representantes do Ministério Público. 4- Ao Deputado Federal, José Airton Cirilo, convocar uma audiência pública e mobilizar a bancada federal cearense juntamente com a APRECE, COSEMS, SESA e CESAU para articular, junto ao Ministério da Saúde, a correção da per capita da MAC do Ceará e garantir que parte das emendas impositivas sejam pactuadas para suprir o custeio da saúde nos municípios. 5- Que a SESA reative a Câmara de Compensação revisando a produção das unidades hospitalares e redistribuindo para as unidades que tem produção excedente. 6- Que em parceria com a participação do Secretário da Saúde do Estado do Ceará, dos prefeitos que serão mobilizados pela APRECE, dos Secretários de Saúde que serão mobilizados pelo COSEMS, dos promotores locais que serão mobilizados pela promotoria Estadual da Saúde e do Controle Social que será mobilizado pelo CESAU; a Promotora de Justiça de Defesa da Saúde Pública, Dra. Isabel Porto, se comprometeu a publicar, com a maior brevidade, um edital para audiência pública com o objetivo de realizar um Termo de Ajustamento de Conduta com os municípios e regiões de saúde mais afetadas com a crise da rede hospitalar. 7- Que a SESA se comprometeu em repassar até quarta-feira, dia 22 de fevereiro de 2017, os repasses dos hospitais polos, estratégicos e HPP de acordo com resolução já aprovada pelo CESAU; Fortaleza, 12 de abril de 2017.

Ana Lúcia da Costa Mello

PRESIDENTE

Marcos Coelho Parahyba

VICE-PRESIDENTE

Marlúcia Ramos de Fátima de Sousa Gomes

SECRETÁRIA GERAL

Francisca Lucia Nunes de Arruda

SECRETÁRIA ADJUNTA

*** **

RESOLUÇÃO Nº23/2017 – CESAU

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº12.878/98, Nº13.331/03, Nº13.959/2007, Nº15.559 de 11 de março de 2014 e pelo seu Regimento Interno; CONSIDERANDO: 1. O fortalecimento do Controle Social e da execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS; 2. A necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art.4º e seus incisos, da lei 12.878/98 da Organização do Conselho Estadual de Saúde e do seu Regimento Interno; 3. Considerando a Lei Federal Nº8142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade no Sistema Único de Saúde; a Resolução nº453/12 do CNS; o Decreto Nº7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº8.080/90; 4. A deliberação em sua 443ª Reunião Ordinária realizada em 10 de abril de 2017. RESOLVE, 1) Empossar o Membro do CESAU, com mandato de 02 (dois) anos, a partir desta data abaixo especificado: 1.1) Representante da Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará-APRECE: -Suplente: Silmara Cristine Brito Furtado. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU, em Fortaleza, 10 de abril de 2017.

Ana Lúcia da Costa Mello

PRESIDENTE

Marcos Coelho Parahyba

VICE-PRESIDENTE

Marlúcia Ramos de Fátima de Sousa Gomes

SECRETÁRIA GERAL

Francisca Lucia Nunes de Arruda

SECRETÁRIA ADJUNTA

*** **

RESOLUÇÃO Nº24/2017 – CESAU

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº12.878/98, 13.331/03 E 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno; CONSIDERANDO: 1. O fortalecimento do Controle Social e da execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS; 2. A necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art.4º, inciso XV da lei 12.878/98 e Art.40 incisos VII e XXVII do seu Regimento Interno; 3. O Ofício nº050/2016 de 04.11.2016 da Federação dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Ceará que, gerou o Processo nº7248499/2016/ SESA de 04.11.2016 que trata da situação da Agente Comunitária de

